



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.720.712/090187

= LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 04 DE JUNHO DE 1.991 =

Dispõe sobre a criação de uma pensão mensal vitalícia em favor de cônjuges supérstites de ex-prefeitos deste Município.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada uma pensão mensal vitalícia a favor de cônjuges supérstites de ex-prefeitos deste Município, devida enquanto perdurar o estado civil de viuvez das pensionistas.

Parágrafo Único: - O valor da pensão mensal fixada em dois (2) salários mínimos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Os orçamentos dos exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente, verbas para atender os encargos de pagamentos às beneficiárias de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1.991, revogadas as Leis Nºs 643 e 644 de 30/04/75.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se
Icém, 04 de Junho de 1.991.

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM

FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRET. AUX. GABINETE